



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES



PORTARIA NORMATIVA nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, inciso XV, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e V do art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e no artigo 2º da Instrução Normativa 08-DG/DPRF, de 02 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 08.650.000.718/2011-14;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO 017 frente ao constatado após sua publicação.

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionada, com o objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais, que passa a vigorar com a versão de março/2013, na forma do Anexo desta Instrução.

Parágrafo único. Foram alterados o §1º do art. 18, inciso III do art. 28, incisos IV e V do art. 29, inciso X e § 2º do art. 30, incisos I e IV do art. 33, inciso X do art. 37, inciso VIII do art. 38, anexo XII, incluso o parágrafo único no art. 28, inciso XIII do art. 37 e item de atualizações todos do MPO 017.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO ANGELO BARROS SOARES
Coordenador Geral de Operações

REPLICADO NO D.S. Nº 44
DI 17/06/2013



MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

MPO 017

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO,
FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS
RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE
CARGAS SUPERDIMENSIONADAS



Brasília/DF
Maio/2013



Manual de Procedimentos Operacionais de Credenciamento, Funcionamento, e Fiscalização das Empresas Responsáveis pela Execução dos Serviços de Escolta aos Veículos Transportadores de Carga Superdimensionadas.

Departamento de Polícia Rodoviária Federal – Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens desta obra é dos autores.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SEPN – Quadra 506 – Bloco C – Projeção 08 – W3 Norte
CEP: 70740-530 Brasília/DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTRO DA JUSTIÇA
José Eduardo Cardozo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORA-GERAL
Maria Alice Nascimento Sousa

Coordenação Geral de Operações – CGO
José Roberto Angelo Barros Soares

Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT
Clóvis Cendon Junqueira

Núcleo de Fiscalização de Transporte de Passageiros e Cargas
Jairo Luciano Rodrigues

FICHA TÉCNICA

Responsável pela elaboração deste manual:
Julio César de Mattos Zambon

Responsáveis pela atualização:
Alecsander Dias Lopes Tavares Reis
Julio César de Mattos Zambon

Brasília/DF
Maio/2013

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	4
I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
II – DAS COMPETÊNCIAS	4
III – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	7
IV – DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	8
V – DA VISTORIA DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	11
VI – DA LICENÇA DO MOTORISTA PARA REALIZAR ESCOLTA	13
VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA	15
VIII – DA FISCALIZAÇÃO	17
IX – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES	18
X – DA INFRAÇÃO, DA DEFESA DA AUTUAÇÃO, DO RECURSO E DO PROCESSO	23
XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I – Auto de Infração de Escolta	27
ANEXO II – Padrão Numeração para o Auto de Infração de Escolta	28
ANEXO III – Modelo Notificação da Autuação	29
ANEXO IV – Modelo Notificação da Penalidade	30
ANEXO V – Termo de Responsabilidade	31
ANEXO VI – Modelo Credencial	32
ANEXO VII – Modelo Pintura para Veículos de Escolta	33
ANEXO VIII – Modelo de Inscrição nas Portas	34
ANEXO XI – Termo de Vistoria do Veículo de Escolta	35
ANEXO X – Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta	36
ANEXO XI – Licença de Motorista de Escolta	37
ANEXO XII – Formulário de Vistoria de Cargas Especiais	38
ANEXO XIII – Solicitação de Escolta/Acompanhamento pela PRF	39
ANEXO XIV – Currículo para Curso e Teste de Conhecimentos Motorista de Escolta	40
XII – DAS ATUALIZAÇÕES	41



INTRODUÇÃO

Este Manual tem por finalidade regulamentar o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este manual regulamenta o credenciamento, o funcionamento e a fiscalização das empresas para execução de serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais.

Art. 2º O credenciamento de que trata este manual será concedido às empresas que o requeiram e atendam aos requisitos deste manual e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 3º Para os efeitos deste manual, empresa é toda pessoa jurídica constituída para execução dos serviços especializados de escolta própria e/ou de terceiros.

Art. 4º O pedido de credenciamento é condição preliminar e essencial para que uma empresa se habilite a executar serviços especializados de escolta.

Art. 5º Para efeito deste manual, observar-se-ão: o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas específicas e, na falta destas, as normas internacionais pertinentes.

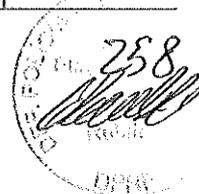
II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal – PRF:

I - autorizar o credenciamento das empresas, na forma prevista neste manual, emitindo a credencial; e

II - aplicar as penalidades previstas neste manual, por proposta do Superintendente, Chefe de Distrito, Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito ou Coordenador de Controle Operacional.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Controle Operacional da PRF aplicar as penalidades previstas neste manual, por proposta do Superintendente, Chefe de



Distrito ou Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito.

Art. 8º Compete à Divisão de Fiscalização de Trânsito da PRF:

I - organizar o cadastro das empresas e veículos autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações a Comissão Regional de Escolta;

II - organizar o cadastro dos motoristas autorizados a executar os serviços de escolta, mantendo-o atualizado permanentemente, efetuando, se necessário, solicitação de informações à Comissão Regional de Escolta;

III - analisar os pedidos de credenciamento, em conformidade com o que está previsto neste Manual, emitindo parecer ao Coordenador-Geral de Operações;

IV - analisar os processos de recursos às irregularidades cometidas pelas empresas, emitindo parecer ao Coordenador de Controle Operacional ou Coordenador-Geral de Operações, conforme o caso;

V - comunicar às Unidades Regionais da PRF as penalidades aplicadas pela Coordenação de Controle Operacional – CCO ou Coordenação-Geral de Operações – CGO para efeito de fiscalização do cumprimento destas, enviando cópia da comunicação para que seja anexada ao processo base.

VI - supervisionar e fiscalizar a execução do serviço de escolta por parte das empresas credenciadas;

VII - organizar e manter uma banca de questões para os testes de verificação de conhecimentos dos motoristas; e

VIII - com apoio das Unidades Regionais, organizar, manter e disponibilizar relação atualizada de empresas, veículos e condutores autorizados a realizar o serviço de escolta a carga superdimensionada, bem como das empresas e condutores penalizados e as respectivas penalidades.

Art. 9º Compete aos Superintendentes e Chefes de Distrito da PRF:

I - nomear Comissão Regional de Escolta, por meio de portaria a ser publicada em boletim de serviço;

II - nomear comissões de vistoria nas delegacias distantes para apoiar a Comissão Regional de Escolta, caso entenda pertinente;

III - emitir o certificado de vistoria do veículo de escolta;

IV - emitir a licença de motorista para realizar escolta;

V - autorizar as inclusões ou substituições na frota de veículos das empresas;



VI - emitir a notificação da autuação; e

VII - aplicar as penalidades de advertência leves e graves.

Art. 10. Compete à Comissão Regional de Escolta:

I - proceder à vistoria dos veículos de escolta;

II - analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos neste Manual;

III - aplicar os testes de verificação de conhecimento aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIV deste Manual;

IV - informar, quando houver alteração ou quando solicitado, a listagem de motoristas aptos a realizar escolta e o mapa da frota de veículos credenciados e substituídos de cada empresa à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT;

V - dar suporte às Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA no julgamento das defesas prévias apresentadas; e

VI - dar suporte às Comissões de Vistoria das Delegacias.

Parágrafo único. A Comissão Regional de Escolta será composta por três membros, sendo um presidente, cuja composição deverá ser renovada a cada dois anos, podendo dois de seus integrantes serem mantidos na composição por, no máximo, três períodos consecutivos.

Art. 11. Compete à Comissão de Vistoria da Delegacia:

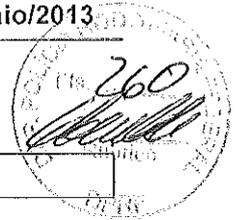
I - apoiar a Comissão Regional de Vistoria;

II - proceder à vistoria dos veículos de escolta;

III - analisar os pedidos de vistoria no que diz respeito à documentação, obedecendo aos critérios previstos neste Manual; e

IV - aplicar os testes de verificação de conhecimentos aos motoristas de escolta, para recebimento e revalidação da licença para realizar escolta, conforme currículo constante do Anexo XIV deste Manual.

Parágrafo único. As Comissões de Vistoria das Delegacias serão compostas por, no mínimo, dois membros, cuja composição deverá ser renovada a cada dois anos, podendo um de seus integrantes ser mantido na composição por, no máximo, três períodos consecutivos.



III – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 12. Para se habilitar à prestação dos serviços objeto deste Manual, a empresa encaminhará requerimento à PRF, protocolizado na Administração Central ou na Unidade Regional de domicílio do requerente, acompanhado da documentação a seguir indicada, em cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União:

I - documento de identificação oficial e CPF de seus dirigentes;

II - atos constitutivos ou contrato social, juntamente com a última alteração, mediante certidão atualizada expedida pela junta comercial do Estado, indicando obrigatoriamente, como um dos objetos da firma, a exploração de prestação de serviços especializados de escolta, nos termos do § 3º deste artigo;

III - ata da eleição da administração em exercício, quando for o caso, mediante certidão atualizada, expedida pela junta comercial do Estado, ou publicação no diário oficial do Estado, com a respectiva certidão de arquivamento;

IV - certidão negativa dos sócios na Receita Federal;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

VI - comprovantes de regularidade fiscal, expedidos pela área fazendária do Município e do Estado;

VII - certidões negativas de débitos de tributos federais e da Dívida Ativa da União, de débitos às contribuições previdenciária e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - telefones de contato, endereço eletrônico (e-mail) e comprovação do endereço da sede principal da empresa, por meio de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização; e

IX - termo de responsabilidade para habilitar-se à prestação dos serviços de escolta, de acordo com modelo constante do Anexo V, assinado pelo(s) proprietário(s) ou representante legal da empresa.

§1º O termo de responsabilidade constante do inciso IX deverá ter as assinaturas com firma reconhecida em cartório.

§2º Caberá à Superintendência ou Distrito Regional da PRF no Estado onde estiver localizada a sede principal da empresa interessada a instrução do respectivo processo e envio à Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT.

§3º As empresas poderão solicitar o credenciamento em uma das seguintes modalidades:



- I - Serviço de Escolta Própria;
- II - Serviço de Escolta de Terceiros; ou
- III - Serviço de Escolta Própria e de Terceiros.

§4º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo às empresas credenciadas na modalidade "serviço de escolta própria".

§5º No caso de não constar a especificação de exploração de prestação de serviços especializados de escolta no contrato social da empresa, será concedido o credenciamento apenas na modalidade de execução de "serviço de escolta própria".

§6º A empresa deve manter atualizados os dados referentes a telefone de contato, endereço eletrônico e endereço da sede da empresa, devendo comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias tais alterações.

Art. 13. Deferido o pedido de credenciamento pelo Coordenador-Geral de Operações, será a empresa cientificada do fato pela Comissão Regional de Escolta, com a entrega da credencial da empresa (Anexo VI).

Parágrafo único. Ultimeada a fase de habilitação com o consequente credenciamento, será dada publicidade do ato administrativo de credenciamento por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. Das decisões do Coordenador-Geral de Operações que indeferir o credenciamento, caberá pedido de revisão ao Diretor-Geral da PRF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado.

Art. 15. A transferência do controle da empresa credenciada deverá ser comunicada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do contrato atualizado, ata ou documento congêneres.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita a empresa credenciada à penalidade de suspensão da credencial.

Art. 16. O credenciamento para realização dos serviços de escolta poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso devidamente justificado, no interesse da Administração Pública, sem qualquer indenização às empresas credenciadas.

IV – DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 17. Publicado o credenciamento, a empresa credenciada, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, deverá comprovar a propriedade de no mínimo 04 (quatro) veículos novos, por meio de nota fiscal, e apresentar os veículos para vistoria.

§1º As empresas concessionárias de serviços públicos deverão comprovar a propriedade de no mínimo 02 (dois) veículos.



§2º Considera-se para esta norma, veículo novo, o veículo "zero km".

§3º O veículo destinados a escolta poderão ser automóvel, camioneta ou caminhonete, com capacidade de carga de no máximo mil e quinhentos quilos.

Art. 18. Os veículos destinados a escolta, nos termos deste Manual, deverão:

I - comportar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo os equipamentos e materiais transportados ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes;

II - estar pintados na cor branca "zebrada" com a cor laranja, no capô, com faixas de quinze centímetros em intervalos iguais em forma de "V", com a ponta do V no centro do capô e até a meia altura da carroceria, com faixas de quinze centímetros medidas na horizontal, em intervalos iguais, inclinadas quarenta e cinco graus da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com o modelo constante do Anexo VII;

III - estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre dez e quarenta e cinco graus em relação à vertical;

IV - estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras, conforme modelo constante do Anexo VIII.

V - estar dotados de:

a) luvas de raspa;

b) material de combate a incêndio, sendo no mínimo dois extintores de quatro quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico, por veículo, além do exigido pela legislação de trânsito para o veículo;

c) trena de no mínimo 30 metros;

d) oito cones de segurança, com altura entre cinquenta e setenta e seis centímetros por veículo de escolta, com as demais características descritas na NBR 15071;

e) quatro bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões de cinquenta centímetros de altura por sessenta centímetros de comprimento, com mastros de sessenta centímetros, para serem afixadas conforme disposto no inciso III deste artigo;

f) colete em material refletivo, sendo o refletivo na cor branca;



g) lanterna portátil com no mínimo duas pilhas grandes ou bateria recarregável em condições de funcionamento; e

h) no mínimo, quatro dispositivos portáteis, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo, dotados de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar, com pulsações mínimas de cinquenta vezes por minuto, com visibilidade mínima de duzentos e cinquenta metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suporte para serem afixados sobre os cones de sinalização.

VI - ter instalados dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos de cor amarelo âmbar sobre o teto, na forma estabelecida pela Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

VII - quando houver mais de um veículo envolvido na escolta, deverá o veículo posicionado ao final do comboio dispor de uma barra de sinalização, também na cor amarelo âmbar, voltada para a parte traseira, a partir de 01/01/2014.

§1º As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança, a partir de 01/01/2014.

§2º Os veículos de escolta podem estar registrados e licenciados na categoria particular ou aluguel.

§3º Os veículos de escolta credenciados até a data da publicação desta Norma poderão circular nas cores laranja com faixas pretas até a sua substituição por veículos novos ou vencimento do prazo de vida útil estabelecido neste Manual.

§4º Para cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, caso seja necessário fazer adaptações no veículo, inclusive retirada do banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, deverá ser providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

§5º É facultado a instalação de dispositivos de sinalização complementar com sistema de "pisca alerta", amarelo, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

§6º Os veículos de escolta credenciados até a data da publicação desta Norma deverão se adequar ao disposto no inciso IV deste artigo até a próxima vistoria.

Art. 19. Nos casos da baixa de veículo da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, venda, transferência ou qualquer outro motivo, as empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias para comunicar o fato à PRF e apresentar veículo(s) novo(s), para vistoria.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado, em tempo hábil, em caso de comprovação da impossibilidade de substituição por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – DA VISTORIA DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 20. A vistoria dos veículos destinados ao serviço de escolta, seus equipamentos e materiais deverá ser feita pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§1º A vistoria será anual, até o mês imediatamente posterior à renovação do licenciamento previsto em resolução específica do CONTRAN, podendo a validade da primeira vistoria do veículo novo ser superior a um ano para ajustar-se ao calendário de licenciamento anual.

§2º A vistoria anual poderá ser realizada por qualquer Comissão Regional de Escolta, devendo ser encaminhado, por e-mail institucional (para adiantar os procedimentos) e por malote, o termo de vistoria e demais documentos imediatamente após a vistoria, para a Unidade Regional da PRF onde a empresa esteja registrada, para os demais procedimentos.

§3º Na vistoria, os veículos destinados ao Serviço de Escolta, além do cumprimento das exigências estabelecidas na legislação de trânsito, deverão possuir os seguintes requisitos:

I - bom estado geral de conservação;

II - bom estado da pintura, que deve atender às exigências deste Manual no que tange às cores e desenhos;

III - todos os vidros em perfeito estado;

IV - pneus que ofereçam boas condições de segurança; e

V - todos os materiais e equipamentos previstos no art. 18.

§4º As vistorias ocorrerão na primeira semana de cada mês, em data definida pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia, devendo ocorrer também na terceira e quarta semana do mês caso a demanda exigir.

Art. 21. Anualmente, quando da solicitação de vistoria do primeiro veículo, a empresa deverá apresentar :

I - comprovantes da regularidade às contribuições previdenciárias, FGTS e Dívida Ativa da União; e

II - guia de recolhimento do FGTS dos motoristas de escolta e a relação daqueles com os quais mantém vínculo empregatício, momento em que também deverá comunicar quaisquer alterações.



§1º Na data da vistoria de cada veículo, deverá apresentar:

I - fotocópia e original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II - nada-consta de multas da PRF; e

III - Laudo de Inspeção Técnica – LIT.

§2º O LIT deve comprovar as boas condições de funcionamento do veículo para os seguintes itens:

I - sistema de suspensão;

II - sistema de direção;

III - sistema de freio, de marcha e de estacionamento;

IV - sistema de transmissão (embreagem, caixa de marcha, diferencial);

V - sistema de arrefecimento;

VI - sistema de iluminação e sinalização; e

VII - motor de combustão interna.

§3º - Somente será atribuída validade ao LIT emitido por:

I - empresas credenciadas pelo INMETRO ou DENATRAN;

II - concessionárias ou oficinas credenciadas pelos fabricantes de veículos; e

III - oficina da própria empresa de escolta, desde que, comprovado que possua mecânico contrato pela empresa de escolta.

§ 4º Deverão constar obrigatoriamente do LIT de cada veículo:

I - nome ou razão social da empresa que emitiu o LIT;

II - CNPJ da empresa que emitiu o LIT;

III - telefone da empresa que emitiu o LIT;

IV - nome ou razão social da empresa de escolta;

V - CNPJ da empresa de escolta;

VI - marca/modelo do veículo;



VII - ano do veículo;

VIII - placa do veículo;

IX - número do chassi e decalque;

X - fotografia dianteira com lateral direita, e traseira com lateral esquerda do veículo;

XI - data da inspeção e da validade; e

XII - declaração de que se encontram em boas condições de funcionamento os itens citados no § 2º deste artigo.

§5º Os veículos novos ficam isentos, por um ano e/ou até a próxima vistoria, de apresentar o LIT previsto neste artigo.

Art. 22. Concluída a vistoria com o preenchimento do termo de vistoria, conforme modelo do Anexo IX, será emitido, para os veículos aprovados, o certificado de vistoria do veículo de escolta, de acordo com o modelo do Anexo X.

Parágrafo único. O certificado de vistoria do veículo de escolta deverá ser plastificado e conter as assinaturas do presidente da Comissão Regional de Escolta e do Superintendente.

Art. 23. Não será renovado o certificado de vistoria do veículo de escolta para veículos com mais de oito anos de fabricação.

Parágrafo único. A comprovação da referida data será obtida por meio da nota fiscal de compra do veículo.

Art. 24. Os acréscimos ou substituições na frota somente serão permitidos se os veículos a serem incluídos forem novos e, para a devida inclusão, dependerão do encaminhamento de requerimento acompanhado da respectiva nota fiscal de compra, para autorização do Superintendente Regional ou Chefe do Distrito.

Parágrafo único. É facultado às empresas credenciadas adquirirem veículos de suas congêneres, desde que estas também sejam credenciadas pela PRF, observado o constante do art. 18.

Art. 25. O veículo com vistoria vencida há mais de 90 (noventa) dias e não renovada será automaticamente excluído da frota da empresa, ocorrendo a consequente redução da frota.

VI – DA LICENÇA DO MOTORISTA PARA REALIZAR ESCOLTA

Art. 26. O candidato a obtenção da licença do motorista de escolta, de acordo com o modelo constante do Anexo XI, deverá atender aos seguintes requisitos:



- I - estar habilitado há no mínimo 05 (cinco) anos;
- II - possuir CNH na categoria "C", no mínimo;
- III - possuir registrado na CNH que exerce atividade remunerada;
- IV - entregar cópia da CNH e duas fotografias 3X4;
- V - não estar cumprindo suspensão ou cassação do direito de dirigir; e

VI - apresentar certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, e, havendo indisponibilidade do referido curso, ser aprovado no teste de verificação de conhecimento a ser aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§1º A validade da Licença do Motorista de Escolta será de 05 (cinco) anos para os motoristas que apresentarem certificado de aprovação do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Resolução 168/2004 do CONTRAN, e 03 (três) anos para os motoristas que forem submetidos ao teste de verificação de conhecimento aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

§2º Os testes de verificação de conhecimento serão aplicados na segunda semana de cada mês, devendo ocorrer também na quarta semana do mês caso houver demanda, em data definida pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia, o candidato deve acertar no mínimo 70% (setenta por cento) das questões para que seja considerado aprovado.

§3º Reprovado no teste de verificação de conhecimento, o candidato ou motorista de escolta somente será aceito para novos testes após um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§4º O curso para os candidatos a motorista de escolta será ministrado conforme art. 33 e item 6.5 do anexo II da Resolução 168/2004 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§5º Na indisponibilidade do curso previsto parágrafo anterior, as empresas de escolta credenciadas, associações, sindicatos e afins poderão ministrar cursos para os motoristas que serão submetidos aos testes de verificação de conhecimento, conforme currículo previsto no anexo XIV.

§6º Os motoristas de veículos de escolta em atividade com habilitação específica em vigor deverão se adequar ao exigido neste Manual quando da renovação da Licença do Motorista de Escolta.

§7º No caso de transporte de produtos perigosos, o motorista deverá ser capacitado no Curso de Treinamento Específico para Condutores Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos, conforme estabelecido pela Resolução

168/2004 do CONTRAN, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§8º O candidato a motorista de escolta aprovado somente receberá a licença para realizar escolta após comprovar vínculo empregatício com empresa de escolta credenciada pela PRF.

§9º A Unidade Regional da PRF, quando solicitado, emitirá para o candidato uma declaração onde constará o resultado do teste.

§10. Deverá ser autuado processo exclusivo para os candidatos a motorista de escolta, podendo ser individual ou por empresa.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCOLTA

Art. 27. Para o dimensionamento e quantificação de escoltas credenciadas, serão observadas as normas específicas, a tabela disposta na Resolução DNIT 11/2004, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

Art. 28. São documentos de porte obrigatório durante a execução dos serviços de escolta:

I - Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta original;

II - Licença do Motorista de Escolta original; e

III - Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, pré preenchido em duas vias, conforme modelo disposto no Anexo XII, a partir de 01/12/2012;

Parágrafo único. Será admitido os Formulários de Vistoria de Cargas Especiais das versões anteriores até 31/12/2013.

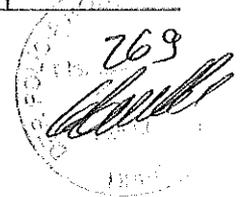
Art. 29. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa;

II - estar de uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja;

III - em casos de emergência e em período noturno, usar colete com material refletivo na cor branca;

IV - verificar sempre que possível a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos) e as dimensões e pesos, observando as recomendações nela



contidas;

V - preencher o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais, após conferência dos veículos e carga, independente de ter acesso a AET, com informações básicas e as dimensões da carga (altura, largura, comprimento, largura do veículo, excesso lateral direito e esquerdo, comprimento do veículo, excesso dianteiro e traseiro), para efeito de conhecer as dimensões do veículo transportador e carga a ser escoltado e poder planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta;

VI - planejar as ações a serem adotadas no trajeto da escolta, incluindo os horários de movimento e parada, as obras de arte e condições da via (curvas, intersecções, largura, obras), objetivando a segurança dos usuários da via; e

VII - havendo necessidade de inversão de pista, bloqueios de acessos importantes ou demorados, tráfego na contramão, remoção de sinalização ou de trânsito no período noturno (casos em que seja mais seguro o trânsito tarde da noite, quando o fluxo de veículos é menor), estabelecer previamente contato com a Polícia Rodoviária Federal com circunscrição sobre o trecho para, em conjunto, planejarem a execução do serviço.

§1º Não deve ser iniciada a prestação do serviço em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração).

§2º O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado, desde que identificado como funcionário da empresa credenciada.

Art. 30. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - cumprir o disposto na AET e normas do DNIT, no que couber;

III - cumprir o disposto neste Manual e demais diplomas normativos, no que couber;

IV - manter funcionando o dispositivo intermitente ou rotativo amarelo âmbar;

V - realizar a escolta em lances, planejando pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito sempre que necessário, para não provocar congestionamentos;

VI - observar a todo momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado acesso de veículos entre o veículo de escolta e o transportador;

VII - dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma a deixar claro aos



usuários da via a existência de uma carga superdimensionada;

VIII - estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta;

IX - parar o comboio no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) no caso de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração);

X - parar o comboio composto pelo(s) veículo(s) de escolta e veículo(s) de carga na primeira Unidade Operacional da PRF com condições de estacionamento do comboio, após iniciar a escolta, para o Policial Rodoviário Federal averiguar o transporte, conferir, complementar o preenchimento e assinar o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais;

XI - acatar as orientações sobre serviços de escolta emanadas dos Policiais Rodoviários Federais, desde que não contrariem o Código de Trânsito Brasileiro, a Autorização Especial de Trânsito, este Manual e as normas do DNIT.

§1º A verificação das condições da carga e da realização do serviço de escolta na primeira Unidade Operacional da PRF não exime o comboio de possíveis fiscalizações ao longo do trecho.

§2º No caso de substituição do motorista ou veículo durante a prestação do serviço de escolta, na primeira Unidade Operacional da PRF após a ocorrência da substituição, que ofereça condições de estacionamento do comboio, deverá ser preenchido o motivo da substituição no Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (Anexo XII) que será assinado, pelo Policial Rodoviário Federal.

Art. 31. A empresa é obrigada a comunicar à Divisão de Fiscalização de Trânsito as ocorrências de acidentes de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolvam os veículos de escolta ou os veículos transportadores da carga, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Compete a todo o efetivo da PRF, em seus trechos de atuação, a fiscalização da prestação do serviço de escolta, dos motoristas, auxiliares, veículos, equipamentos e materiais.

Art. 33. A fiscalização dos veículos envolvidos no comboio abrangerá os seguintes passos:

I - solicitar ao motorista, além da documentação prevista no CTB, o certificado de vistoria do veículo de escolta, a licença do motorista de escolta e o Formulário de Vistoria de Carga Especiais preenchido.



II - verificar se a empresa, por meio do seu preposto, está cumprindo o que está previsto no art. 18 deste Manual durante a execução dos serviços de escolta;

III - verificar se a carga e a escolta estão de acordo com o que prevê a Autorização Especial de Trânsito – AET, através de consulta ao link http://www1.dnit.gov.br/aplweb/sis_siaet/fiscalizacao/manfiscalizacaoaet.asp;

IV - na primeira Unidade Operacional da PRF da origem da carga, ou após substituição do motorista ou veículo durante a prestação do serviço, solicitar o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (Anexo XII) e AET para conferência das dimensões da carga e assinatura do PRF que realizou a vistoria, sendo uma via do formulário arquivada na Delegacia e outra entregue ao motorista da escolta para apresentação nos demais postos da PRF e anotações de eventuais alterações durante o percurso.

V - verificada alguma irregularidade prevista neste Manual, deverá o policial emitir o Auto de Infração de Escolta (Anexo I), em duas vias, sendo a primeira via enviada à sede da Superintendência ou Distrito, para abertura do processo, e a segunda via entregue ao motorista da escolta infratora e, conforme a irregularidade, adotar as medidas administrativas e de segurança cabíveis, sendo que os documentos recolhidos deverão ser anexados à primeira via do Auto de Infração correspondente; e

VI - caso haja divergência entre os dados da Autorização Especial de Trânsito e do veículo, com a respectiva carga, deverá ser orientado o interessado para que se dirija ao DNIT a fim de corrigir a irregularidade, devendo reter o veículo transportador em que foi realizada a fiscalização, até que seja sanada a irregularidade, conforme legislação própria.

Parágrafo único. A AET poderá apresentar dimensões e/ou peso maiores do que a carga a ser transportada, conforme disposto no art. 42 da Resolução DNIT 11/2004.

Art. 34. Para realização da escolta com viatura da Polícia Rodoviária Federal, a responsabilidade pelo planejamento e segurança de todo serviço de escolta será do policial.

§ 1º - A empresa responsável pela carga ou escolta deverá apresentar a Autorização Especial de Trânsito original, juntamente com GRU comprovando o pagamento do serviço de escolta e batedor PRF, em conformidade com os valores da tabela constante da Portaria nº 596, de 30 de setembro de 1996, do Ministro da Justiça, ou suas atualizações.

§ 2º - Deverá a empresa responsável pela escolta apresentar, também, formulário de solicitação de escolta/acompanhamento para carga (anexo XIII), quantas vezes forem necessários para realização do serviço de escolta pela PRF, devidamente preenchido, em duas vias, entregues ao policial no Posto PRF, que deverá preencher a parte inferior da solicitação com as informações pertinentes, reter uma via e devolvendo a outra ao motorista da empresa de escolta.



IX – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. São medidas de segurança as ações adotadas de imediato pelo agente da autoridade no momento da fiscalização, para preservar a segurança dos usuários da via e da carga escoltada, sendo entre outras:

- I - substituição do motorista;
- II - substituição do veículo de escolta;
- III - retenção do veículo de escolta até regularização;
- IV - recolhimento da licença do motorista para realizar escolta; e
- V - recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta.

Art. 36. Constitui infração na execução do serviço de escolta a inobservância de qualquer preceito deste manual, sendo o infrator sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações:

- I - Advertência Leve;
- II - Advertência Grave;
- III - Suspensão da Licença do Motorista de Escolta;
- IV - Suspensão do Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta;
- V - Suspensão da Credencial da Empresa; e
- VI - Cancelamento da Credencial da Empresa.

Parágrafo único. As infrações cometidas em relação ao Código de Trânsito Brasileiro terão suas penalidades e medidas administrativas definidas e aplicadas pelo respectivo código.

Art. 37. São infrações do motorista de escolta:

- I - não acatar ordens emanadas dos agentes da autoridade, previstas no art. 30, Inciso XI: Penalidade – Advertência Leve;
- II - transportar pessoas estranhas ao serviço, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado(s): Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até regularização;
- III - estar com o uniforme em desacordo com as disposições deste Manual ou em mau estado de conservação: Penalidade – Advertência Leve;



IV - estar em serviço sem uniforme: Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Providenciar uniforme;

V - deixar de usar colete refletivo em casos de emergência e período noturno: Penalidade – Advertência Grave;

VI - deixar de sinalizar devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste Manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Providenciar a devida sinalização;

VII - descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, colocando em risco a segurança dos usuários da via: Penalidade – Advertência Grave;

VIII - executar serviços de escolta sem a Licença de Motorista de Escolta ou com esta vencida há mais de 30 (trinta) dias ou com Licença de Motorista de Escolta vinculada a outra empresa: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Recolhimento da licença do motorista de escolta e substituição do motorista de escolta;

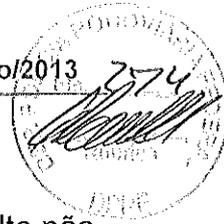
IX - executar serviços de escolta com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 (trinta) dias, suspensa ou cassada: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Recolhimento da licença do motorista de escolta e substituição do motorista de escolta;

X - não parar o comboio na primeira Unidade Operacional da PRF, que ofereça condições de estacionamento do comboio, após iniciar a escolta ou após substituição de motorista ou veículo, para averiguação e conferência, conforme art. 30 deste Manual: Penalidade – Advertência Grave;

XI - iniciar ou não parar o serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva forte, neblina, cerração): Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Parar o serviço de escolta até que melhorem as condições meteorológicas; e

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o motorista de escolta ser penalizado com três advertências leves ou duas graves, contados a partir da primeira penalidade: Penalidade – Sessenta a cento e vinte dias de suspensão da licença do motorista de escolta.

XIII - não portar durante a execução dos serviços de escolta os documentos de porte obrigatório previstos no artigo 28 deste manual: Penalidade – Advertência Leve; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até apresentação da documentação ou substituição do motorista e/ou veículo de escolta;



Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o motorista de escolta não poderá exercer suas atividades em qualquer outra empresa credenciada pela PRF.

Art. 38 São infrações das empresas:

I - atraso não justificado no início dos serviços, que acarrete prejuízos a terceiros: Penalidade – Advertência Leve;

II - utilização de veículos com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este manual: Penalidade – Advertência Leve;

III - veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste Manual, ou em desacordo com este Manual: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Recolhimento do certificado de vistoria do veículo de escolta até apresentar o(s) equipamento(s) e/ou materiais regularizados para prosseguir o serviço;

IV - utilização, durante o serviço de escolta, de pessoal não habilitado na forma deste Manual: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do motorista de escolta ou auxiliar;

V - utilização, durante o serviço de escolta, de veículos sem vistoria ou com vistoria vencida há mais de 30 (trinta) dias: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do veículo de escolta;

VI - permitir pessoal em serviço sem uniforme: Penalidade – Advertência Grave;

VII - realizar a prestação de serviço à empresa por pessoa que tenha vínculo empregatício com a PRF: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Substituição do motorista de escolta ou auxiliar;

VIII - escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem Autorização Especial de Trânsito – AET, ou com dados divergentes da AET concedida, quando se tratar de execução de serviço de escolta de carga própria: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Aplicar o disposto no art. 231, inciso IV ou VI do CTB, para o veículo transportador da carga;

IX - escoltar veículo(s) transportador(es) com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Providenciar o número correto de veículos de escolta;

X - utilização de veículos com pintura em péssimo estado de conservação ou em desacordo com este Manual, de forma que não possa ser identificado o veículo como sendo de escolta: Penalidade – Advertência Grave; Medida de Segurança – Retenção do veículo de escolta até regularização ou sua substituição;

XI - venda e/ou transferência de veículo da frota, sem comunicação à PRF: Penalidade – Advertência Grave;



XII - venda e/ou transferência do controle da empresa, sem comunicação à PRF no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de seu novo ato constitutivo; Penalidade – Trinta a sessenta dias de Suspensão da Credencial da Empresa; e

XIII - no prazo de 12 (doze) meses, a empresa ser penalizada com três advertências leves ou duas graves, contados a partir da primeira penalidade; Penalidade – Trinta a sessenta dias de Suspensão da Credencial da Empresa.

Art. 39. Em todos casos de infração que requeiram a substituição ou retenção do veículo de escolta para regularização ou substituição do motorista de escolta, os veículos transportadores da carga não estarão retidos, porém somente poderão seguir viagem com veículo de escolta regular, conforme disposto na AET.

Art. 40. O cancelamento da credencial se dará quando a empresa prestadora do serviço de escolta a veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes estiver causando perigo à segurança do trânsito, considerando as infrações cometidas e suas penalidades, ou mostrar desinteresse pela continuidade da prestação do serviço.

§1º Além do disposto no caput, será cancelada a credencial da empresa prestadora de serviço de escolta quando:

I - a empresa não cumprir as exigências estabelecidas nos art. 17 e 19 deste Manual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

II - a empresa não manter frota mínima de quatro veículos ou dois no caso de empresas concessionárias de serviços públicos aprovados na vistoria anual, caracterizando o desinteresse pela execução dos serviços ou inidoneidade da empresa;

III - permanecer 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por qualquer motivo, com frota de veículos de escolta em quantidade inferior ao mínimo estabelecido;

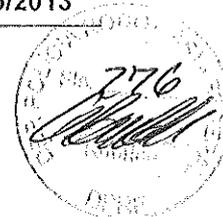
IV - ser reincidente na penalidade de suspensão da credencial, dentro do período de 05 (cinco) anos;

V - ser penalizada com mais de 10 (dez) advertências dentro do período de 12 (doze) meses;

VI - ocorrer acidente de trânsito grave durante a execução do serviço de escolta, comprovada a culpa ou dolo da empresa credenciada.

§2º Será concedido novo credenciamento à empresa e/ou seus sócios somente após transcorridos 02 (dois) anos da data da publicação do cancelamento da credencial.

§3º As infrações de que tratam o inciso IV do § 1º deste artigo e inciso XIII do art. 38 serão aplicadas considerando-se que as empresas possuem veículos em número múltiplo de 05 (cinco), arredondando-se para o múltiplo de 05 (cinco)



imediatamente superior em caso de não houver correlação exata.

Art. 41. Outros fatos não previstos neste Manual serão apurados em processo administrativo na PRF, com a respectiva aplicação da penalidade, conforme a gravidade dos fatos.

Art. 42. São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Manual:

I - os Superintendentes e os Chefes de Distrito, para as penalidades de advertência leve e grave;

II - o Coordenador de Controle Operacional, para as penalidades de advertência (leve, grave) e de suspensão, por proposta dos Superintendentes, Chefes de Distrito ou do Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito; e

III - o Coordenador-Geral de Operações, para as penalidades de suspensão e cancelamento da credencial, por proposta dos Superintendentes, Chefes de Distrito, Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito ou Coordenador de Controle Operacional.

§ 1º Das penalidades aplicadas pelos Superintendentes, Chefes de Distrito e Coordenador de Controle Operacional, caberá recurso ao Coordenador-Geral de Operações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado;

§ 2º Das penalidades aplicadas pelo Coordenador-Geral de Operações, caberá recurso ao Diretor-Geral da PRF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência pelo interessado.

X – DA INFRAÇÃO, DA DEFESA DA AUTUAÇÃO, DO RECURSO E DO PROCESSO

Art. 43. No ato do cometimento da infração, será preenchido o Auto de Infração de Escoltas, conforme o modelo constante do Anexo I, que deverá ser remetido à Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração.

§1º Deverá ser registrada apenas uma infração por auto de infração.

§2º O auto de infração terá duas vias, sendo a primeira para abertura do processo na Unidade Regional da PRF e a segunda para o motorista de escolta.

§3º Caberá ao policial especificar no campo de observações do auto de infração de escolta a conduta ou motivação da infração.

§4º O número a ser registrado no Auto de Infração de Escolta será conforme Anexo II;



Art. 44. A Superintendência ou Distrito Regional com circunscrição sobre o local da infração autuará o processo administrativo e notificará a empresa da autuação, conforme Anexo III, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, mediante petição dirigida à autoridade que emitiu a notificação da autuação.

§1º O processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autuado para cada infração com os seguintes dados:

- I - INTERESSADO: Nome da empresa autuada;
- II - ASSUNTO: Auto de Infração de Escolta; e
- III - OBSERVAÇÕES: MPO-017 – AI 99999/00/00/00.

§2º Para as infrações do motorista da escolta, o auto de infração entregue já é a notificação da autuação, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

§3º Junto à notificação da autuação, será encaminhada à empresa cópia do auto de infração de escolta.

§4º Recebida a defesa, esta deverá ser juntada ao processo administrativo e encaminhada à Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CADA da Regional.

§5º Julgada procedente a defesa, o processo será arquivado.

§6º Julgada improcedente a defesa, ou transcorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do interessado, o Superintendente ou Chefe do Distrito aplicará a penalidade.

§7º A responsabilidade pelo controle dos processos referidos no *caput* será do Núcleo de Multas e Penalidades – NMP, ou congênere, de cada Unidade Regional da PRF, com apoio da Comissão Regional de Escolta.

Art. 45. Aplicada a penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da penalidade imposta caberá recurso, conforme disposto no artigo 42 deste manual.

§1º Deverá ser dado ciência à empresa da notificação da penalidade, conforme modelo constante do Anexo IV, mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§2º Proferida a decisão do recurso, o processo e o ofício destinado ao interessado serão restituídos à Unidade Regional responsável pela autuação, a fim de que seja providenciada a notificação do interessado.

§3º As notificações de penalidades referentes a infrações cometidas pelos motoristas de escolta serão encaminhadas para as empresas a que estes sejam



vinculados.

Art. 46. Todos os atos administrativos previstos neste Manual, bem como a aplicação de penalidade, quer às empresas, quer a seus motoristas de escolta, terão publicidade, na forma legal do ato.

Art. 47. Todas as sanções impostas às empresas ou a seus motoristas de escolta deverão ser informadas às Unidades Regionais da PRF onde as empresas sejam credenciadas e registradas, no processo base da empresa ou dos motoristas, conforme o caso.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A empresa prestadora de serviço de escolta e o seu motorista responderão solidariamente, indenizando o prejudicado pelos atos de imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 49. A empresa tem a obrigação de descaracterizar o veículo de escolta nas seguintes situações:

I - tiver completado o tempo previsto para prestar serviço de escolta;

II - a empresa tiver sua credencial cancelada;

III - o veículo não for aprovado em vistoria, após solicitação de adequações;
ou

IV - o veículo não for apresentado para realizar as vistorias.

Parágrafo único. A PRF solicitará ao DETRAN inclusão de restrição administrativa nestes veículos, até sua descaracterização.

Art. 50. Os procedimentos administrativos referidos neste Manual obedecerão, no que couber, às disposições da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



MPO 017

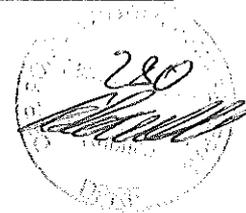
ANEXOS



Brasília/DF
Maio/2013

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Anexo I


AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA nº _____ / ____ / ____ / ____

EMPRESA			
CNPJ		CREDENCIAL	Nº da AET
VEÍCULO		PLACA	VAL. CERTIFICADO DE VISTORIA
CONDUTOR			
PRONTUÁRIO CNH		CPF	LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA
BR	Km	MUNICÍPIO	UF
DATA		HORA	SR/DR DEL/NOE
Lei 9.503/97, art. 20, incisos III e V; Decreto 1.655/95, art. 1º, incisos III e VI; Identificação das Infrações conforme MPO-017 -PRF			
Art. 37, inciso I	não acatar ordens emanadas dos agentes da autoridade, previstas no Art. 30, Inciso XI:		
Art. 37, inciso II	transportar pessoas estranhas ao serviço, quando em acompanhamento de veículo(s) escoltado (s)		
Art. 37, inciso III	com o uniforme em desacordo com as disposições deste manual ou em mau estado de conservação		
Art. 37, inciso VI	deixar de sinalizar, devidamente, com a utilização dos equipamentos indicados neste manual, veículo(s) que esteja(m) sendo escoltado(s) ou integrante(s) da própria escolta, acidentado(s) ou em pane, sobre a faixa de rolamento ou quando, por qualquer circunstância, seja(m) obrigado(s) a estacionar na pista de rolamento ou no acostamento		
Art. 37, inciso VII	descumprir os procedimentos de segurança para execução de serviço de escolta, colocando em risco a segurança dos usuários da via		
Art. 37, inciso VIII	executar serviços de escolta s/ a Licença de Motorista de Escolta ou c/ a mesma vencida há mais de 30 dias		
Art. 37, inciso X	não parar o comboio na primeira Unidade Operacional da PRF após iniciar a escolta ou após substituição de motorista ou veículo, para averiguação e conferência, conforme Art. 30 deste manual		
Art. 38, inciso II	utilização de veículos com pintura em mau estado de conservação ou em desacordo com este manual		
Art. 38, inciso III	veículo de escolta com falta ou defeito em equipamentos e materiais previstos neste manual, ou em desacordo com este manual		
Art. 38, inciso V	utilização durante o serviço de escolta, de veículos sem vistoria, ou com vistoria vencida, há mais de 30 dias		
Art. 38, inciso VIII	escoltar veículos com dimensões e/ou pesos excedentes sem Autorização Especial de Trânsito - AET, ou com dados divergentes da AET concedida		
Art. 38, inciso IX	escoltar veículo(s) transportadores com número de veículos de escolta inferior ao estabelecido		
	Outras infrações (especificar)		
OBSERVAÇÕES:			
MATRICULA DO POLICIAL		ASSINATURA DO POLICIAL	ASSINATURA DO MOTORISTA

Anexo II



PADRÃO DE NUMERAÇÃO PARA O AUTO DE INFRAÇÃO DE ESCOLTA

Nº do Auto de Infração

 Nº

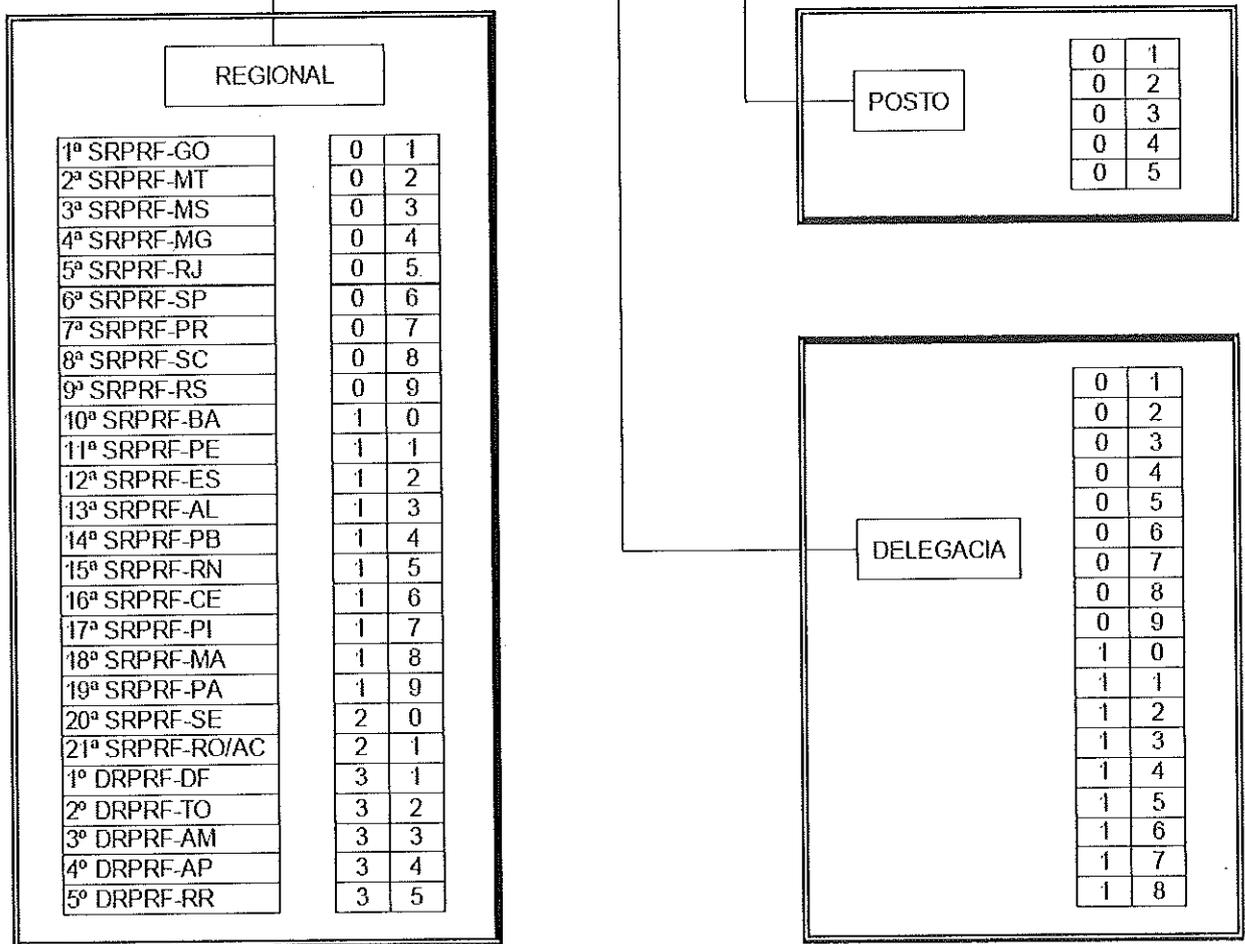
9	9	9	9	9
---	---	---	---	---

 /

0	0
---	---

0	0
---	---

0	0
---	---



Obs₁: O numeral sequencial (cinco primeiros algarismos) deverá ser controlado pelo Posto PRF. No caso de servidores lotados nas sedes das Unidades Regionais, o controle deverá ser efetuado pela Seção/Núcleo de Policiamento e Fiscalização.

Obs₂: Os policiais lotados nas sedes das Unidades Regionais deverão registrar na numeração do auto de infração o numeral "00" nos campos destinados à identificação da Delegacia e do Posto.

Anexo III



NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Destinatário:
CNPJ/CPF:
Credencial:
Endereço:

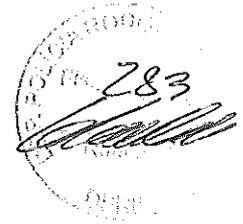
Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e na Instrução Normativa nº 08/2012 DG/PRF, que instituiu o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi lavrada em seu desfavor o Auto de Infração nº _____, conforme cópia em anexo, que consta do Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente Notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de trinta (30) dias para interpor defesa junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____, devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

Anexo IV



NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

Destinatário:
CNPJ/CPF:
Credencial:
Endereço:

Com fundamento nos incisos III e V do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e na Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF, que instituiu o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, serve a presente para notificá-lo(a) que foi aplicada em seu desfavor a Penalidade de _____ em razão do cometimento de infração disposta no art. _____, inciso _____ do MPO-017, conforme apurado no Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de trinta (30) dias para interpor recurso junto a esta Regional da Polícia Rodoviária Federal, endereço _____; devendo ser mencionado o nº do processo administrativo citado acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional



Anexo V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A _____ Empresa
_____, com sede na

bairro _____, no município de _____

_____ UF _____ - CEP _____, vem, por seu Diretor infra-assinado, ou por seu representante legal, conforme procuração anexa, declarar perante a POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, total conhecimento e submissão à Instrução Normativa nº 08/2012-DG/PRF, que Instituiu o Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017), o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, assim como assumir toda e qualquer responsabilidade inerente à segurança de trânsito dos transportes de cargas superdimensionadas, indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões.

Outrossim, declara ainda que arcará com o ônus decorrente de danos causados à própria via e sua sinalização, desde que fique demonstrado ter ocorrido imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos (motoristas de escolta) na consecução dos serviços especializados de escolta que realizar.

_____, _____ de _____ de _____.

DIRETOR OU REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

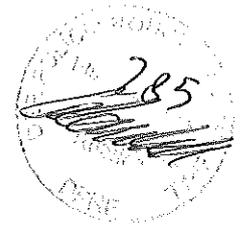
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo VI



CREDENCIAL Nº _____

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 728, de 28 de Abril de 2011, do Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, e tendo em vista o estabelecido no inciso V do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17 (MPO-017), da Polícia Rodoviária Federal, bem como o constante do Processo Administrativo nº _____, resolve:

CREDENCIAR a Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
na _____
_____ bairro _____, no
município de _____ UF _____, CEP
_____, para executar serviços especializados de escolta aos veículos
"PRÓPRIOS e de TERCEIROS" transportadores de cargas especiais.

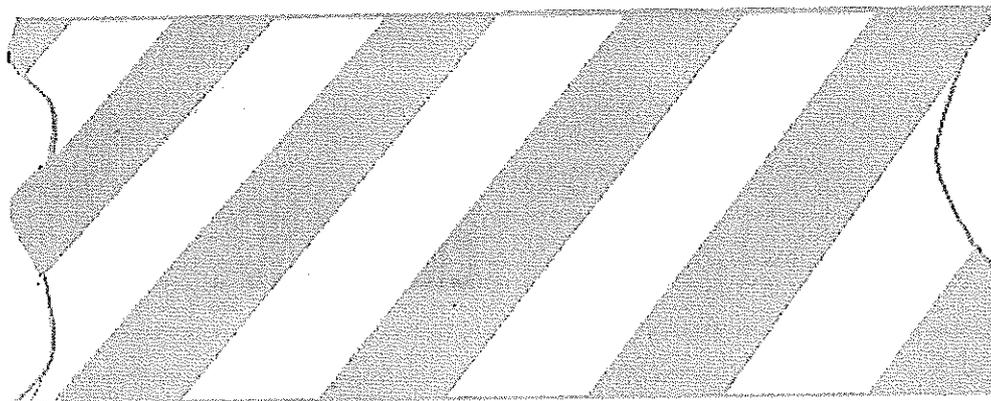
Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

JOSE ROBERTO ANGELO BARROS SOARES
Coordenador-Geral de Operações



Anexo VII

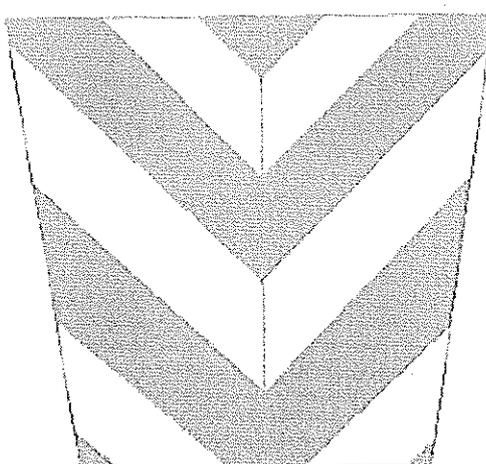
MODELO DE PINTURA PARA VEÍCULO DE ESCOLTA
DETALHE DA PINTURA DE VEÍCULO DE ESCOLTA
CARROCERIA



Ângulo das faixas - 45°
Largura das faixas - 15 cm

VEÍCULO BRANCO COM FAIXAS LARANJA

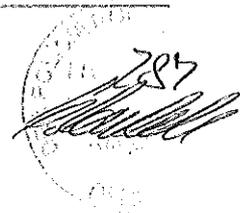
CAPO



Observações:

É admitida a plotagem do veículo conforme este modelo, desde que regularizado no DETRAN.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Anexo VIII

MODELO DE INSCRIÇÃO NAS PORTAS

NOME DA EMPRESA
CRENCIAL N° 000/00 – PRF
00ª SRPRF – UF
FONE () XXXX.XXXX
CIDADE – UF

- RETÂNGULO – 60 cm de largura por 35 cm de altura
- NOME DA EMPRESA – 10 cm
- CRENCIAL – 5 cm
- REGIONAL – 5 cm
- FONE – 4 cm
- CIDADE E UF – 4 cm
- FUNDO BRANCO COM LETRAS PRETAS



Anexo IX

TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

MARCA/MODELO:		ANO:	PLACA:	
PROPRIETÁRIO:				
PROCESSO:		REGIONAL:		
X	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (art. 20)	Situação		
1	Comprovante de regularidade de contribuições previdenciárias			
2	Comprovante de regularidade do FGTS			
3	Comprovante de regularidade da Dívida Ativa da União			
4	Relação de motoristas de escolta			
5	Guia de recolhimento do FGTS dos motoristas de escolta			
6	Fotocópia do CRLV			
7	Nada-consta de multas PRF			
8	Laudo de Inspeção Técnica – LIT			
VISTORIA DO VEÍCULO		BOM	REGULAR	RUIM
9	Estado geral de conservação			
10	Pintura (ver inciso II do art. 18 do MPO-017)			
11	Vidros			
12	Pneus			
VISTORIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		BOM	REGULAR	RUIM
13	Equipamentos e materiais no porta-malas ou ancorados			
14	Suporte de fixação das bandeiras			
15	4 bandeiras vermelhas			
16	Identificação do nome da empresa nas portas			
17	Luva de raspa			
18	2 Extintores de incêndio de 4kg			
19	Lanterna portátil			
20	Trena			
21	Colete refletivo			
22	8 cones			
23	4 dispositivos portáteis de sinalização / iluminação			
24	Dispositivo luminoso intermitente amarelo âmbar			
25	Rádios de comunicação			
OBSERVAÇÕES:				
APROVADO		REPROVADO		Local e Data:
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA VISTORIA				
Matrícula / Assinatura			Matrícula / Assinatura	



Anexo X

CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL / UF ____		
	CERTIFICADO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE ESCOLTA		
Empresa de Escolta		Nº da Credencial	
Marca/Modelo do Veículo		Placa/UF	Ano de Fabricação
Nº do Processo		Data de Expedição	Data de Validade
<p>Apto a realizar serviço especializado de escolta, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.</p>			
Cidade/UF, ____ de ____ de ____.			
<hr/> Presidente da Comissão de Escolta		<hr/> Dirigente Regional	



Anexo XI

LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL _____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF			
LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA					
NOME:					
Foto 3 x 4	Validade				
	Nº do Processo				
	Empresa de Escolta				
Nº REGISTRO CNH			CPF		
Habilitado a exercer a função de motorista para realizar escolta, nos termos do art. 26 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.					
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.					
_____ Dirigente Regional					

Anexo XII

FORMULÁRIO DE VISTORIA DE CARGAS ESPECIAIS

1-EMPRESA TRANSPORTADORA						FONE
CNPJ			PLACA DOS VEÍCULOS			
CARGA TRANSPORTADA/NOTA FISCAL						
2-EMPRESA DE ESCOLTA						
CREDENCIAL	CNPJ	VAL. CERT. DE VISTORIA	VEÍCULO	PLACA	N° da AET	
3-CONDUTOR VEÍCULO DE ESCOLTA			CONDUTOR VEÍCULO DE ESCOLTA			
PRONTUÁRIO CNH		CPF	LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA			
I-BR	Km	MUNICÍPIO				UF
DATA		HORA	SR/DR	DEL/NOT		
5-Itens Verificados		Escolta	AET DNIT	PRF	Diferença	Observações
Altura total						
Comprimento total						
Largura total						
Largura do veículo						
Excesso lateral direito						
Excesso lateral esquerdo						
Comprimento do veículo						
Excesso dianteiro						
Excesso traseiro						
Capacidade Máxima de Tração (CMT)						
Peso Bruto Total Combinado (PBTC)						
Peso da 1ª unidade de tração						
Peso da 2ª unidade de tração						
Peso da dolly						
Peso da carreta						
Peso da carga						
Peso dos acessórios e contrapeso						
Comprovante pagamento escolta PRF (GRU)						
Comprovante pagamento TUV (GRU)				1ª Vistoria	Vistoria de Substituição	
NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A VISTORIA (Marcar X)		OBRIGATÓRIO o preenchimento neste caso do n.º da AET, localização, data, hora, regional, matrícula, assinatura PRF.				
MATRICULA DO POLICIAL		ASSINATURA DO POLICIAL			ASSINATURA DO MOTORISTA	



Anexo XIII

**SOLICITAÇÃO DE ESCOLTA/ACOMPANHAMENTO
PARA CARGA EXCEDENTE/INDIVISIVEL
PELA PRF**

Empresa: _____

Nome do requerente: _____

Celular de contato: _____

Credencial: _____ AET: _____ Data: ____/____/____

Sr. Chefe: Chefe da SPF/NPF _____ da _____ SRPRF/_____ Chefe da Delegacia _____ da _____ SRPRF/_____ Chefe do Posto _____ da _____ SRPRF/_____

Senhor Chefe,

- . Considerando a necessidade de Escolta/Batedor da PRF conforme as dimensões da carga constante da AET, em consonância com o anexo IV da Resolução 11/2004 – DNIT;
- . Considerando o disposto no Manual de Procedimento Operacional n.º17- DPRF, instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF n.º 08/12, de 02/05/12 e suas atualizações.

Solicito a gentileza para que seja disponibilizado uma viatura da PRF para acompanhar/escortar o comboio.

Documentação Anexa (cópias):

- AET
- GRU pagamento serviço escolta e batedor PRF
- Licença(s) Motorista Escolta
- Certificado de Vistoria do Veículo(s) de Escolta

assinatura requerente

RECEBIDO

Nome PRF: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

assinatura PRF



Anexo XIV

**CURRÍCULO PARA CURSO E TESTE DE CONHECIMENTOS
MOTORISTA DE ESCOLTA****MATÉRIAS A SEREM MINISTRADAS****1 - Legislação**

MPO-017 – PRF;
Resolução DNIT nº 11/2004, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la; e
Legislação de Trânsito (normas de conduta e circulação, infrações, sinalização).

2 - Legislação de Peso

Resoluções do CONTRAN (equipamentos obrigatórios, dimensões, peso);
Capacidade veicular; e
Transporte de carga superdimensionada.

3 - Rodovias Federais

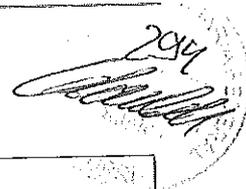
Rodovias (radiais, longitudinais, transversais, diagonais, de ligação); e
Quilometragem de rodovias.

4 - Direção Defensiva

Por que praticar a direção defensiva;
Elementos da direção defensiva;
Condições adversas;
Fatores importantes para evitar acidentes;
Prevenção de acidentes;
Comportamentos seguros no trânsito;
Dirigindo em autoestradas; e
Deveres do motorista defensivo.

5 - Motorismo

Carga excedente e indivisível;
Medidas acauteladoras;
Documentação necessária;
Conduta do motorista de escolta, batedor;
Veículos isolados e comboio;
Precaução contra acidentes;
Volume de tráfego, condições de segurança; e
Escortas em vias simples e duplas.



XII – DAS ATUALIZAÇÕES

Norma	Data	D.O.U.	Observações
IN 01/1994-DG/DPRF	06/07/1994	07/07/1994	Revogada pela IN 16/2002
IN 01/1995-DG/DPRF	24/11/1995		Revogada pela IN 16/2002
IN 16/2002-DG/DPRF	06/11/2002	11/11/2002	Revogada pela IN 08/2012
IN 16/2003-DG/DPRF	17/06/2003	15/07/2003	Revogada pela IN 08/2012
IN 08/2012-DG/DPRF	02/05/2012	14/05/2012	Instituiu o MPO 017 (Maio/12)
IN 07/2012-CGO/DPRF	30/07/2012	20/08/2012	Atualiza e substitui o MPO 017 (Julho/12)
PN			Atualiza e substitui o MPO 017 (Maio/13)